



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.148 - PE (2013/0198888-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **RUI BISPO DE SOUZA**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AGRAVADO : **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE**
REPR. POR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.148 - PE (2013/0198888-4)

AGRAVANTE : RUI BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO -
UFR/PE
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por RUI BISPO DE SOUZA contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. Os dispositivos foram expressamente prequestionados, tanto que o acórdão proferido em embargos de declaração na origem foram rejeitados ao fundamento de que o acórdão encontrava-se adequadamente fundamentado;

2. Afirma que não há necessidade de reexame de fatos e provas, mas sua mera valoração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.148 - PE (2013/0198888-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RUI BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante em virtude de inexistência de vícios do art. 535 do CPC; ausência de prequestionamento acerca dos dispositivos legais apontados como violados; e necessidade de reexame de fatos e provas..

1. Da ausência de violação do art. 535 do CPC

1.1 O acórdão recorrido determinou a desocupação de área pertencente à Universidade Federal de Pernambuco, porquanto o agravante não demonstrou a anuência na referida ocupação. Assim, o TRF da 5ª região declinou de forma expressa os fundamentos de sua conclusão, de modo que não há vícios de omissão, contradição ou obscuridade.

2. Da incidência da Súmula 7 do STJ

2.1 De outro lado, o acórdão recorrido teve por fundamento o lastro fático e probatório dos autos, de forma que a alteração da conclusão não prescinde do vedado reexame de fatos e provas.

3. Do prequestionamento

3.1 Por fim, nota-se do acórdão que não houve a efetiva discussão acerca dos dispositivos indicados como violados pelo recurso especial, apesar da oportuna interposição de embargos de declaração.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0198888-4

**AgRg no
REsp 1.391.148 / PE**

Números Origem: 00039485120124050000 00152642720114058300 124066 152642720114058300
3948512012405 39485120128050000

EM MESA

JULGADO: 24/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RUI BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Imissão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RUI BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.